



Mun'cípio de Vitor'no

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

ERRATA

Na publicação dos atos oficial do Jornal de Beltrão, dia 19/05/2016, Edição 5951/16, onde se lê

LEI COMPLEMENTAR N. 012/2015

Leia-se

LEI COMPLEMENTAR N. 012/2016

Súmula: Altera a Lei Complementar 9/14, nos termos em que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 116, X da Lei Complementar 9/14 (Plano Diretor) passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos §§ 1º e 2º:

Art. 116.
.....

IX) Exigência de no mínimo 10% (dez por cento) de reserva de área para destinação de utilidade pública para fins de implementação de equipamentos urbanos e comunitários, exceto nos casos especificados nesta Lei;

§ 1º. Do percentual de área de utilidade pública prevista no inciso IX deste artigo, até 5% (cinco por cento) poderão ser destinados a equipamentos comunitários consistente em áreas de lazer, especialmente em praças ou parques ecológicos, conforme projeto a ser aprovado pelo Município, correndo os custos de sua implementação pelo próprio empreendedor.

§ 2º. Fica o Município autorizado a receber área de reserva para implementação de equipamentos urbanos e comunitários



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

antecipadamente e, quando não resultar em prejuízo à área loteada, inclusive fora da área do loteamento, sempre mediante decisão motivada do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os projetos de parcelamento de solo de grande porte, assim considerados aqueles com mais de 100 (cem) lotes, poderão ser executados de forma fracionada, observando-se os seguintes prazos de execução:

I – 360 (trezentos e sessenta) dias para execução da primeira fração do projeto, com no mínimo 100 (cem) lotes;

II – 360 (trezentos e sessenta) dias para execução das frações seguintes do projeto, com no mínimo 50 (cinquenta) lotes cada fração.

Parágrafo único. Os demais projetos de parcelamento de solo deverão ser executados de forma integral no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, somente podendo ser prorrogado este prazo se houver justificativa razoável, devidamente acolhida pelo Poder Executivo Municipal em decisão motivada.

Art. 3º. Os loteamentos somente serão recebidos pelo Poder Executivo depois de totalmente executados, incluído as exigências de que:

I – estejam os lotes limpos;

II – as ruas já contem com placas com indicação de seus nomes, de acordo com o padrão adotado pela municipalidade;

III – tenha sido executado projeto de arborização, de acordo com o padrão adotado pela municipalidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 25 de maio de 2016.

Publicado em:	26/05/2016
Jornal:	Veja
Edição:	5936 7A


Juárez Votri
Prefeito Municipal



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI COMPLEMENTAR N. 012/2015

Publicado em:	19/03/2016
Jornal:	Beltrão
Edição:	5952 36

Súmula: Altera a Lei Complementar 9/14, nos termos em que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 116, X da Lei Complementar 9/14 (Plano Diretor) passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos §§ 1º e 2º:

Art. 116.
.....

IX) Exigência de no mínimo 10% (dez por cento) de reserva de área para destinação de utilidade pública para fins de implementação de equipamentos urbanos e comunitários, exceto nos casos especificados nesta Lei;

§ 1º. Do percentual de área de utilidade pública prevista no inciso IX deste artigo, até 5% (cinco por cento) poderão ser destinados a equipamentos comunitários consistente em áreas de lazer, especialmente em praças ou parques ecológicos, conforme projeto a ser aprovado pelo Município, correndo os custos de sua implementação pelo próprio empreendedor.

§ 2º. Fica o Município autorizado a receber área de reserva para implementação de equipamentos urbanos e comunitários antecipadamente e, quando não resultar em prejuízo à área loteada, inclusive fora da área do loteamento, sempre mediante decisão motivada do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os projetos de parcelamento de solo de grande porte, assim considerados aqueles com mais de 100 (cem) lotes, poderão ser executados de forma fracionada, observando-se os seguintes prazos de execução:



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

I – 360 (trezentos e sessenta) dias para execução da primeira fração do projeto, com no mínimo 100 (cem) lotes;

II – 360 (trezentos e sessenta) dias para execução das frações seguintes do projeto, com no mínimo 50 (cinquenta) lotes cada fração.

Parágrafo único. Os demais projetos de parcelamento de solo deverão ser executados de forma integral no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, somente podendo ser prorrogado este prazo se houver justificativa razoável, devidamente acolhida pelo Poder Executivo Municipal em decisão motivada.

Art. 3º. Os loteamentos somente serão recebidos pelo Poder Executivo depois de totalmente executados, incluído as exigências de que:

I – estejam os lotes limpos;

II – as ruas já contem com placas com indicação de seus nomes, de acordo com o padrão adotado pela municipalidade;

III – tenha sido executado projeto de arborização, de acordo com o padrão adotado pela municipalidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 17 de maio de 2016.


Juárez Votri
Prefeito Municipal